GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017388.989.20-4 – Representação.

Representante: IPK Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relacionadas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-019470.989.20-3 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsável: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Concessão de 29/07/20. Valor: R$8.840.851,14.

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-019707.989.20-8 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsáveis: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal) e Celso Cândido da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/08/20 a 21/02/21.

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. INTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO AMPLAMENTE DIVULGADA. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA NÃO CAUSADA POR DESÍDIA OU INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PREÇO JUSTIFICADO. JUSTIFICATIVAS QUE FUNDAMENTAM O CONTRATO EMERGENCIAL ACEITÁVEIS. MATÉRIA REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DA FROTA COLOCADA EM OPERAÇÃO. PREJUÍZO AOS USUÁRIOS. CONTRADIÇÕES EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. FALHAS NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. MULTA. REPRESENTAÇÃO. ASPECTOS DE RESTRITIVIDADE NÃO CONFIRMADOS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, decidiu-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e do Contrato n° 167/2020, da Prefeitura Municipal de Mairiporã e pela improcedência da Representação formulada pela empresa IPK Engenharia Ltda.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Execução Contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multas individuais em valor correspondente a 100 (cem) Ufesps ao Senhor Daniel Augusto Ramos Ignácio, então Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, na condição de ordenador

da despesa, e ao Senhor Celso Cândido da Silva, responsável por fiscalizar a execução contratual, em virtude das falhas na fiscalização do contrato indicado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp